



Licitações Senar/MS <licitacoes@senarms.org.br>

Solicitação de Esclarecimentos - TE - SENAR/MS - PE 009/2025 - ABERTURA 28/02/2025 - 10H00

1 mensagem

Hingrid Barbara Miguel <hingridm@positivo.com.br>

25 de fevereiro de 2025 às 15:04

Para: Licitações Senar/MS <licitacoes@senarms.org.br>

Cc: Yohana Dos Santos <ysantos@positivo.com.br>, Leticia Siqueira De Assumpcao <lsiqueira@positivo.com.br>,
Priscila De Assis Lima <priscila.lima@positivo.com.br>

AO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

EDITAL Nº 009/2025

PROCESSO Nº 009/2025

Prezados Senhores,

POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Matriz), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na [Rua João Bettega, nº 5200](#), CIC, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.350-000, inscrita sob o CNPJ n.º 81.243.735/0001-48, para fins de participação na licitação em referência, requer os seguintes esclarecimentos anexo.

Favor confirmar o recebimento deste.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

HINGRID BARBARA MIGUEL*Analista de Propostas PL*

Negócios Instituições Públicas

Positivo Tecnologia S.A.✉ hingridm@positivo.com.br

☎ 41 2118-7438

POSITIVO
TECNOLOGIAwww.positivotecnologia.com.br**TECNOLOGIA PARA
IMPULSIONAR VIDAS**

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada no seu conteúdo, devendo informar ao remetente e eliminar a mensagem definitivamente de seu sistema. A Positivo Tecnologia busca garantir os mais altos níveis de integridade corporativa e ética em suas atividades, disponibilizando a todos o Canal Aberto, por meio do qual qualquer pessoa pode relatar possíveis violações às políticas da empresa, leis e regulamentos. O Canal Aberto pode ser acessado de forma anônima, a qualquer momento, pelo site www.positivotecnologia.com.br/canalaberto ou pelo telefone 0800 724 8337.

2 anexos **01.1 - Summary.pdf**
152K **01 - COM-AT - ESCLARECIMENTOS - TE SENAR MS.pdf**
729K

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025

**AO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
EDITAL Nº 009/2025
PROCESSO Nº 009/2025**

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) Considerando a necessidade de se preservar a incolumidade e a segurança dos estudantes quanto ao uso dos equipamentos e de se garantir a "**Metrologia Legal**" dos produtos em exigências técnicas e legais obrigatórias que tem o objetivo de assegurar uma garantia pública do ponto de vista da segurança e da exatidão das medições dos produtos, por meio da certificação do INMETRO). Em virtude disto e ponderando que os kits de robótica em referência no **ITEM 01** do referido Pregão Eletrônico, são **classificados com o NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) nº 95030060, encaixando-se na categoria brinquedo como "blocos de montar"** e que de acordo com esta normativa legal, obrigatoriamente os kits de robótica entram na lista de equipamentos compulsórios do INMETRO como brinquedos com peças de encaixe. Entendemos que:
 - a. No presente Pregão Eletrônico, não é solicitada a apresentação do selo de conformidade dos produtos pelo INMETRO emitido pelo próprio instituto autorizado para o **ITEM 01**, porém como todos os itens são classificados na mesma categoria fiscal e com a mesma finalidade de uso, entendemos que **será obrigatória a apresentação do certificado de conformidade emitido pela credenciada autorizada pelo INMETRO** esta validação se dá afim de comprovar a veracidade das exportações realizadas assim como a qualidade do ITEM fornecido. Está correto nosso entendimento?
 - b. Para uma adequada avaliação de conformidade, bem como, para garantir a necessária segurança à **SENAR/MS** em relação ao cumprimento das normativas legais, entendemos que o certificado de conformidade emitido pela credenciada autorizada pelo INMETRO **deve ser comprovado pelos licitantes no momento da apresentação da proposta**, para o ITEM 01 do presente Pregão Eletrônico. Está correto nosso entendimento?
 - c. O certificado de conformidade emitido pela credenciada autorizada pelo INMETRO deve pertencer à empresa licitante, ou seja, **deve ter sido solicitado pela mesma empresa que está ofertando o produto na licitação**. Está correto nosso entendimento?
 - d. Para uma adequada avaliação de conformidade, bem como, para garantir a necessária segurança à **SENAR/MS** em relação ao cumprimento das normativas legais, a fim de afastar o risco de que algum licitante apresente **certificado INMETRO em desacordo com o produto que efetivamente será entregue (sem o SELO INMETRO)**, entendemos que a comprovação do atendimento à normativa legal do INMETRO engloba o selo do INMETRO, comprovado no momento do recebimento/aceite do produto. Está correto nosso entendimento?

- 2) No Anexo I – Termo de Referência, item 4.3 é informado: “**O objeto deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, na sede da Administração do SENAR-AR/MS, localizada na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande/MS, CEP: 79040-902, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h**”. Considerando que a importação dos produtos licitados leva mais de 20 (vinte) dias úteis, que é o prazo de entrega/fornecimento mencionado no item 4.3 do referido Anexo, além de que para ser realizada a entrega/fornecimento dos produtos existem procedimentos internos que extrapolam este prazo de fornecimento. Entendemos que este prazo seria o prazo mínimo de entrega, podendo o mesmo ser prorrogado mediante aceite da SENAR/MS. Nosso entendimento está correto?
- 3) No Anexo I – Termo de Referência, menciona na especificação técnica do ITEM 01 seguinte descrição: “**Acompanhamento de vídeos e tutoriais para construção de robôs e programação**”. Entendemos que para para a construção de robôs e programação deve ser disponibilizado um tutorial passo a passo, podendo adicionalmente incluir um vídeo do robô finalizado, de forma ilustrativa. Nosso entendimento está correto?
- 4) No item 13 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – VIAS ORIGINAIS”, subitem 13.1, é informado: “**13.1. Fica facultado à CPL, solicitar à (s) licitante(s) vencedora(s) o envio, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da declaração da vencedora, a documentação apresentada para a referida licitação, constante no item 8 deste Edital, obrigatoriamente em invólucro único e lacrado, no qual externamente deverá ser informado o nome da empresa licitante, o número e a data da presente licitação e a inscrição/menção “Documentos de Habilitação”, endereçados à Comissão Permanente de Licitação (CPL) do SENAR-AR/MS, conforme endereço presente no preâmbulo deste Edital.**”. Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?
- Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.
- Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.
- 5) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo SENAR/MS, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?
- 6) No item 10.2.1 do edital é solicitado: “**Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**” Entendemos que a proposta comercial, documentação técnica e a documentação de habilitação que serão anexados no sistema antes da abertura da licitação, poderão conter informações da licitante,

como por exemplo, CNPJ, Razão Social, endereço, telefone, papel timbrado e etc, uma vez que os demais licitantes não terão acesso aos documentos anexados antes do final da disputa de lances. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja favor esclarecer.

- 7) No item 7.3 do edital – PROPOSTA ELETRÔNICA, subitem 7.3.3.c menciona: **“Descrição detalhada das características técnicas mínimas solicitadas, com a descrição do sítio de internet para facilitar e agilizar a consulta.”**. Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do licitações-e, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do licitações-e, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado, sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.
- 8) No item 11 – DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, subitem 11.2, é solicitado: **“Após negociação, o Pregoeiro examinará a Proposta de Preços classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no Termo de Referência e determinará à licitante classificada como primeira colocada que encaminhe sua PROPOSTA AJUSTADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento da etapa de negociação (contraproposta), observando o disposto no item 7.4 e ainda:”**. Entendemos que a licitante melhor classificada deverá enviar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apenas a proposta de preços com valor atualizado, não sendo necessário enviar outros documentos como catálogos, certificados e documentos de habilitação, considerando que estes já foram anexados no momento do cadastro. Está correto o entendimento? Caso não, solicitamos esclarecer.
- 9) Tendo em vista que o produto objeto do presente certame é exclusivamente fabricado no exterior e distribuído mundialmente pela LEGO GROUP (Dinamarca) e/ou suas subsidiárias e, portanto, é produto com origem estrangeira, e considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF fixou a tese (Tema 906 - Recurso Extraordinário nº 946.648) de que *“constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno”*, entendemos que o preço do produto a ser apresentado pelos licitantes deverá contemplar a incidência do IPI, independentemente do licitante ter sido objeto de importação direta, ou a importação tenha ocorrido por encomenda ou por sua conta e ordem. Tal entendimento é consentâneo a regra estabelecida pelo artigo 9º do Regulamento do IPI (Decreto 7.212/2010), segundo o qual, *“equiparam-se a estabelecimento industrial: I - os estabelecimentos importadores de produtos de procedência estrangeira, que derem saída a esses produtos; (...) IX - os estabelecimentos, atacadistas ou varejistas, que adquirirem produtos de procedência estrangeira, importados por encomenda ou por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.”* Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, solicitamos gentilmente que nos sejam indicados os fundamentos legais e/ou normativos que subsidiaram o eventual entendimento divergente.
- 10) Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 **“Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial,**

além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>. Nosso entendimento está correto?

Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: hingridm@positivo.com.br e ysantos@positivo.com.br.

- b.

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas à Analista de Propostas Hingrid Barbara e Yohana Dos Santos, nos e-mails: hingridm@positivo.com.br e ysantos@positivo.com.br.

Atenciosamente,

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.



POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Maria Helena Pereira

Gerente de Propostas e Projetos Instituições Públicas/Representante Legal



RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025 – EDITAL N.º 009/2025.

OBJETO: Aquisição de kits de robótica educacional, visando atender as demandas dos cursos do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

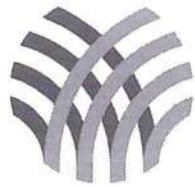
DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela empresa interessada **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 01 do Edital n.º 009/2025.



DOS ESCLARECIMENTOS:

1) Considerando a necessidade de se preservar a incolumidade e a segurança dos estudantes quanto ao uso dos equipamentos e de se garantir a "Metrologia Legal" dos produtos em exigências técnicas e legais obrigatórias que tem o objetivo de assegurar uma garantia pública do ponto de vista da segurança e da exatidão das medições dos produtos, por meio da certificação do INMETRO). Em virtude disto e ponderando que os kits de robótica em referência no **ITEM 01** do referido Pregão Eletrônico, são **classificados com o NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) nº 95030060, encaixando-se na categoria brinquedo como "blocos de montar"** e que de acordo com esta normativa legal, obrigatoriamente os kits de robótica entram na lista de equipamentos compulsórios do INMETRO como brinquedos com peças de encaixe. Entendemos que:

- a) No presente Pregão Eletrônico, não é solicitada a apresentação do selo de conformidade dos produtos pelo INMETRO emitido pelo próprio instituto autorizado para o **ITEM 01**, porém como todos os itens são classificados na mesma categoria fiscal e com a mesma finalidade de uso, entendemos que **será obrigatória a apresentação do certificado de conformidade emitido pela credenciada autorizada pelo INMETRO** esta validação se dá afim de comprovar a veracidade das exportações realizadas assim como a qualidade do ITEM fornecido. Está correto nosso entendimento?
- b) Para uma adequada avaliação de conformidade, bem como, para garantir a necessária segurança à **SENAR/MS** em relação ao cumprimento das normativas legais, entendemos que o certificado de conformidade emitido pela credenciada autorizada pelo INMETRO **deve ser comprovado pelos licitantes no momento da apresentação da proposta**, para o ITEM 01 do presente Pregão Eletrônico. Está correto nosso entendimento?
- c) O certificado de conformidade emitido pela credenciada autorizada pelo INMETRO deve pertencer à empresa licitante, ou seja, **deve ter sido solicitado pela mesma empresa que está ofertando o produto na licitação**. Está correto nosso entendimento?
- d) Para uma adequada avaliação de conformidade, bem como, para garantir a necessária segurança à **SENAR/MS** em relação ao cumprimento das normativas legais, a fim de afastar o risco de que algum licitante apresente **certificado INMETRO em desacordo com o produto que efetivamente será entregue (sem o SELO INMETRO)**, entendemos que a comprovação do atendimento à normativa legal do INMETRO engloba o selo do INMETRO, comprovado no momento do recebimento/aceite do produto. Está correto nosso entendimento?



2) No Anexo I – Termo de Referência, item 4.3 é informado: **“O objeto deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, na sede da Administração do SENAR-AR/MS, localizada na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande/MS, CEP: 79040-902, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h”**. Considerando que a importação dos produtos licitados leva mais de 20 (vinte) dias úteis, que é o prazo de entrega/fornecimento mencionado no item 4.3 do referido Anexo, além de que para ser realizada a entrega/fornecimento dos produtos existem procedimentos internos que extrapolam este prazo de fornecimento. Entendemos que este prazo seria o prazo mínimo de entrega, podendo o mesmo ser prorrogado mediante aceite da SENAR/MS. Nosso entendimento está correto?

3) No Anexo I – Termo de Referência, menciona na especificação técnica do ITEM 01 seguinte descrição: **“Acompanhamento de vídeos e tutoriais para construção de robôs e programação”**. Entendemos que para a construção de robôs e programação deve ser disponibilizado um tutorial passo a passo, podendo adicionalmente incluir um vídeo do robô finalizado, de forma ilustrativa. Nosso entendimento está correto?

4) No item 13 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – VIAS ORIGINAIS”, subitem 13.1, é informado: **“13.1. Fica facultado à CPL, solicitar à (s) licitante(s) vencedora(s) o envio, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da declaração da vencedora, a documentação apresentada para a referida licitação, constante no item 8 deste Edital, obrigatoriamente em invólucro único e lacrado, no qual externamente deverá ser informado o nome da empresa licitante, o número e a data da presente licitação e a inscrição/menção “Documentos de Habilitação”, endereçados à Comissão Permanente de Licitação (CPL) do SENAR-AR/MS, conforme endereço presente no preâmbulo deste Edital:”** Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.



Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

5) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo SENAR/MS, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

6) No item 10.2.1 do edital é solicitado: ***“Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.”*** Entendemos que a proposta comercial, documentação técnica e a documentação de habilitação que serão anexados no sistema antes da abertura da licitação, poderão conter informações da licitante, como por exemplo, CNPJ, Razão Social, endereço, telefone, papel timbrado etc., uma vez que os demais licitantes não terão acesso aos documentos anexados antes do final da disputa de lances. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja favor esclarecer.

7) No item 7.3 do edital – PROPOSTA ELETRÔNICA, subitem 7.3.3.c menciona:

“Descrição detalhada das características técnicas mínimas solicitadas, com a descrição do sítio de internet para facilitar e agilizar a consulta.” Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do licitações-e, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do licitações-e, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado, sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.

8) No item 11 – DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, subitem 11.2, é solicitado: ***“Após negociação, o Pregoeiro examinará a Proposta de Preços classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no Termo de Referência e determinará à licitante classificada como primeira colocada que encaminhe sua PROPOSTA AJUSTADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento da etapa de negociação (contraproposta), observando o disposto no item 7.4 e ainda:”*** Entendemos que a licitante melhor classificada deverá enviar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apenas a proposta de preços com valor atualizado, não sendo necessário enviar outros documentos como catálogos,

certificados e documentos de habilitação, considerando que estes já foram anexados no momento do cadastro. Está correto o entendimento? Caso não, solicitamos esclarecer.

9) Tendo em vista que o produto objeto do presente certame é exclusivamente fabricado no exterior e distribuído mundialmente pela LEGO GROUP (Dinamarca) e/ou suas subsidiárias e, portanto, é produto com origem estrangeira, e considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF fixou a tese (Tema 906 -Recurso Extraordinário nº 946.648) de que "constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno", entendemos que o preço do produto a ser apresentado pelos licitantes deverá contemplar a incidência do IPI, independentemente do licitante ter sido objeto de importação direta, ou a importação tenha ocorrido por encomenda ou por sua conta e ordem. Tal entendimento é consentâneo a regra estabelecida pelo artigo 9º do Regulamento do IPI (Decreto 7.212/2010), segundo o qual, "equiparam-se a estabelecimento industrial: I - os estabelecimentos importadores de produtos de procedência estrangeira, que derem saída a esses produtos; (...) IX - os estabelecimentos, atacadistas ou varejistas, que adquirirem produtos de procedência estrangeira, importados por encomenda ou por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora." Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, solicitamos gentilmente que nos sejam indicados os fundamentos legais e/ou normativos que subsidiaram o eventual entendimento divergente.

10) Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 ***“Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.”*** Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- a) Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>. Nosso entendimento está correto?

O SENAR-AR/MS esclarece que:

1. a) Não, o entendimento apresentado não está correto. Conforme as disposições do Edital nº 009/2025, não há exigência de apresentação do selo de conformidade emitido pelo INMETRO para o ITEM 01.



Ainda que os kits de robótica sejam classificados na **Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)** sob o **código 9503.00.60**, referente a “blocos de montar”, e possam ser enquadrados como brinquedos com peças de encaixe, a certificação de conformidade emitida por entidade credenciada pelo INMETRO não é obrigatória para este certame específico.

A verificação da conformidade e da qualidade dos produtos fornecidos seguirá os critérios estabelecidos no edital, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e normativos pertinentes.

b) Não, o entendimento não está correto. Conforme estabelecido no Edital nº 009/2025, não há exigência de apresentação do certificado de conformidade emitido pelo INMETRO para o ITEM 01. Dessa forma, as licitantes não estão obrigadas a comprovar tal certificação no momento da apresentação da proposta para este item.

A verificação da conformidade e da qualidade dos produtos fornecidos será realizada com base nos critérios estabelecidos no edital do certame, não sendo necessária a apresentação específica do certificado de conformidade do INMETRO.

c) Não, o entendimento não está correto. Conforme o Edital nº 009/2025 e os esclarecimentos já prestados, não há exigência de apresentação do certificado de conformidade emitido pelo INMETRO para o ITEM 01.

d) Não, o entendimento não está correto. Conforme o Edital nº 009/2025 e os esclarecimentos já fornecidos, não será exigida a apresentação do certificado de conformidade dos produtos emitido pelo INMETRO para o ITEM 01. Dessa forma, não há necessidade de comprovação do atendimento à normativa legal do INMETRO, incluindo o selo de conformidade, no momento do recebimento ou aceite do produto. A verificação da conformidade e da qualidade dos produtos fornecidos será realizada com base nos demais critérios estabelecidos no edital nº 009/2025.

2. Não, o entendimento não está correto. Observando o Termo de Referência, ANEXO I do Edital nº 009/2025 no item:

4.3. O objeto deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, na sede da Administração do SENAR-AR/MS, localizada na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande/MS, CEP: 79040-902, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Sendo assim, o prazo é de até 20 (vinte) dias úteis, este prazo foi estabelecido considerando as informações (prazo de entrega) obtidas na etapa da pesquisa de mercado.

3. Sim, o entendimento está correto. Poderá ser enviado, adicionalmente um vídeo do robô finalizado, de forma ilustrativa.



4. Conforme disposto no Edital nº 009/2025, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá solicitar à(s) licitante(s) vencedora(s) o envio da documentação apresentada no certame, conforme previsto no item 8, nos casos em que houver necessidade de esclarecimentos quanto à sua autenticidade ou originalidade, bem como para a realização de diligências.

Adicionalmente, em conformidade com o item 13.2.3. Não haverá necessidade de envio dos documentos de habilitação apresentados, quando estes forem certificados e/ou assinados digitalmente.

5. Sim, o entendimento está correto. Porém conforme consta no Edital nº 009/2025:

10.13.1. ENCERRADA A ETAPA COMPETITIVA e ordenadas as ofertas, de acordo com o **menor preço apresentado**, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.13.1.1. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.13.1.2. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao máximo estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

6. Sim, o entendimento está correto. De acordo com Edital nº 009/2025 no item:

7.2. Para fins de julgamento será considerada a proposta em 02 (duas) formas não excludentes:

a) **PROPOSTA ELETRÔNICA:** Proposta de valor total por lote enviada pela licitante através do sistema "Licitações-e".

b) **PROPOSTA AJUSTADA:** Proposta detalhada enviada pela licitante arrematante."

Logo, na fase de cadastramento da **PROPOSTA ELETRÔNICA** não deverá ser acrescida informação que identifique a licitante. Já a **PROPOSTA AJUSTADA** deverá conter todas as informações do item ofertado e da licitante, conforme modelo disponibilizado - Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

7. Sim, o entendimento está correto. A especificação técnica a ser cadastrada deve respeitar o limite de caracteres disponíveis no portal licitações-e. No entanto, a licitante deverá registrar no sistema a descrição detalhada das características técnicas mínimas solicitadas.

De acordo com Edital nº 009/2025 no item:

7.3.3. alínea d) A licitante deverá registrar em sua proposta de preços as especificações do objeto. Não serão aceitas Propostas de Preços que contenham somente a expressão "conforme Edital", "conforme Termo de Referência" ou quaisquer outra que não a especificação do objeto licitado.

Deverá ainda indicar o **sítio de internet para facilitar e agilizar a consulta**. Já a Proposta de Preços ajustada deverá conter a especificação completa do item ofertado, de acordo com o modelo disponibilizado - Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

8. Sim, o entendimento está correto. Conforme o Edital nº 009/2025 no item:



20.3. A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenho suas funções institucionais.

Caso haja necessidade e a critério da CPL, conforme previsão editalícia, poderão ser solicitados documentos complementares, que deverão ser anexados ao sistema.

9. Sim, o entendimento está correto, observado ainda o que consta no edital:

7.3.6. A Proposta de Preços deverá ser cotada por preço unitário e total, fixo, em moeda corrente nacional (Real R\$), **em algarismos com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula e preferencialmente por extenso**, incluindo todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento (no caso de materiais) que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto, inclusive diferencial de alíquota do ICMS referente aos produtos fornecidos por empresas situadas fora do estado do Mato Grosso do Sul.

7.3.7. Nos preços propostos estarão inclusos ainda custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, incluindo despesas com amostras, seguros, taxas e demais encargos, não sendo licita a cobrança posterior de qualquer ônus, ficando a licitante obrigada a fornecer o objeto pelo valor resultante de sua Proposta de Preços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao SENAR-AR/MS, nem qualquer outro pagamento adicional, sem possibilidade de outras inclusões de custos.

7.3.8. Acaso sejam ofertados valores considerando centésimos, estes serão desconsiderados, sem qualquer arredondamento.

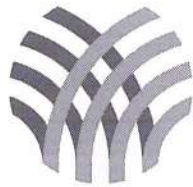
7.3.9. A licitante não poderá cotar/ofertar quantidade inferior ou superior à especificada para o objeto licitado.

7.3.10. O SENAR-AR/MS é considerado consumidor final, portanto não está sujeito a mesma tributação das empresas comerciais, contudo, vale destacar que para as empresas sediadas fora do estado de MS há uma cobrança de diferencial de alíquota de ICMS, que pode girar em torno de +/- 10%, dependendo da região, conforme Decreto n.º 13.162, de 27 de abril de 2011 editado pelo governo do Estado e Mato Grosso do Sul. A diferença de imposto deverá ser suportada pela licitante vencedora nos termos do subitem 7.3.6 deste Edital.

7.3.11. Os preços ofertados, tanto na Proposta de Preços, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. a) Como já posto, o **SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. Diante disso, os Sistemas “S”, **não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos**, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem. Portanto, conforme consta no Edital nº 009/2025 no item:

4.2.4. Se procedente e acolhida à impugnação deste Edital, as alterações serão comunicadas aos interessados pela mesma forma



SENAR

Mato Grosso do Sul

constante no subitem 4.2.3. reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

b) Conforme disposto no Edital nº 009/2025 no item:

4.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas tanto no site do SENAR-AR/MS, no endereço eletrônico <http://senarms.org.br/licitacoes-contratos>, bem como no portal de licitações do Banco do Brasil <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>, ficando as licitantes interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas, e somente no site <http://senarms.org.br/licitacoes-contratos>, quando o sistema "Licitações-e" não suportar o tamanho do arquivo.

Contudo, cordialmente será encaminhado ao e-mail informado, a resposta referente aos esclarecimentos.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2025.

Simeão Arantes de Azevedo
Comissão Permanente de Licitação

Maria Clara Trautwein Rezende
Maria Clara Trautwein Rezende
Comissão Permanente de Licitação